LEI Nº 1. 108 / 85

"DISPÕE SOBRE NORMAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º. Qualquer construção dentro do perímetro urbano que implique em movimento de terra por aterro ou desaterro deverá receber a adequada contenção.

Art. 2º. Qualquer construção dentro do perímetro urbano, mesmo que não implique em obras de edificação, deverá apresentar projeto de contenção e encostas assinado por responsável técnico qualificado, a Prefeitura.

§ Único: A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas deverá julgar o projeto e emitir a devida autorização para realização das obras.

Art. 3º. As construções aprovadas, iniciadas ou já existentes em data anterior à da publicação desta lei, terão um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para realização das contenções que se façam necessárias.

Art. 4º. Por infração às disposições desta lei serão aplicadas ao proprietário, ao responsável técnico e ao funcionário responsável, no que conceber as seguintes penalidades:

I- O responsável pela construção deverá assumir todas as responsabilidades civis por sinistros e danos provenientes da área danificada.

II- Multa de 50 a 500 UFM(Unidade Fiscal de Muriaé) por infração ao disposto nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei.

III- Obrigação de retificar quaisquer irregularidades cometidas.

IV- Embargo, interdição ou demolição da obra pela prefeitura.

Parágrafo Primeiro: A multa prevista no inciso II não regulariza a infração e permanecerá em vigor a será reaplicada semestralmente até que o infrator anule a irregularidade cometida.

Parágrafo Segundo: Para os efeitos desta lei a Unidade Fiscal de Muriaé é a vigente na data de pagamento da multa.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1985.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal